

PARECER Nº 66/63

PROCESSO Nº 70.56/62

ASSUNTO: Regimento da Faculdade de Medicina de Pelotas, de Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado (IPESSE)

O adendo ao Parecer nº 394/62, dêste Conselho autorizou o funcionamento da Faculdade de Medicina de Pelotas, mantida pela IPESSE. Restou o exame do Regimento apresentado, constante de folhas 335 a 351. Este exame foi por mim feito, em seguida à sessão de fevereiro, na qual aquele adendo foi aprovado. Foram feitas vinte observações, comunicadas à Faculdade (constante de folhas 352 a 355). Essa peça, dada em caráter de colaboração, para que a Faculdade pudesse ter o seu Regimento aprovado na sessão de março, é um parecer prévio, subscrito apenas pelo relator.

Atendendo às observações feitas, a Faculdade remeteu novo Regimento, anexado ao processo original, constante de folhas 356 a 370, o qual poderá ser aprovado.

Clovis Salgado - relator  
A. de Almeida Júnior  
Ajadil de Lemos



PARECER Nº

Assunto: Regimento da Faculdade de Medicina de Pelotas.

*Adendo nº*  
O Parecer nº 394/62, dêste Conselho, autorizou o funcionamento da Faculdade de Medicina de Pelotas, mantida pela - IPESSE. Restou o exame do Regimento apresentado, que agora se faz.

Ao referido documento faço as seguintes observações:

1. Art. 12. Ainda não se admitiu o curso de licenciatura em ciências básicas de medicina. Suprima-se o artigo e seu parágrafo único.
2. Art. 20. Ao invés de dizer-se: "de acôrdo com as normas que regulamentam o assunto nas escolas ~~estatais~~ <sup>médicas</sup> federais, deve-se dizer: "de acôrdo com a legislação federal específica".
3. O sistema de apuração do aproveitamento escolar parece-me muito complexo, levando a grande perda de tempo, o que se choca com a exigência dos 180 dias letivos, excluídos os exames e provas. A título apenas de colaboração sugiro:
  - A) Nas cadeiras de um período (um semestre): exame prático-oral ao fim do período (nota mínima 7).
  - B) Nas cadeiras ano inteiro:
    - a) um trabalho prático no 1º semestre o outro no 2º semestre (média mínima 7 para entrar em exame final). O aluno poderá repetir, se houver tempo, o trabalho em que merecer menos de 7;
    - b) exame prático-oral no fim do ano.
    - c) A nota final será a média entre a nota do exame prático-oral e a média dos trabalhos práticos.
  - C) Nas cadeiras de duas séries: promoção por série, de acôrdo com a letra B.



D) A frequência é obrigatória, tanto em 1ª como em 2ª época, podendo ser reduzida em 2ª época (como está no projeto). Também poderá ser reduzida a média mínima em trabalhos práticos, para entrar em 2ª época.

E) A média de trabalhos práticos será computada em 2ª época, só se repetindo o exame prático oral.

4. O parágrafo único do artigo 32 é ilegal. O aluno matriculado condicionalmente tem direito a prestar os exames das disciplinas do ano condicional. Mesmo que não seja aprovado na disciplina da dependência, as aprovações alcançadas no ano condicional são válidas.

O que a Faculdade pode fazer é não permitir a promoção do aluno reprovado na disciplina de que dependa, embora aprovado nas disciplinas do ano condicional.

5. Art. 34: A Comissão de 3 é pouco prática. Bastam 2 professores ou 1 professor e 1 Docente-Livre. Simples auxiliares de ensino não bastam. (Simples sugestão).
6. Art. 36, § 1º - Diga-se, para evitar dúvidas futuras: "catedráticos efetivos".
7. Art. 38, 1, a): A lista tríplice deve ser organizada em três escrutínios sucessivos, por votação uninominal, para que os três escolhidos correspondam à vontade da maioria.
8. Art. 37 - Acrescentar novo parágrafo, dizendo que a Congregação só poderá deliberar com a maioria de seus membros (em qualquer convocação).
9. Art. 51 - Deve-se dizer que o catedrático efetivo só poderá ser destituído por sentença judicial.
10. Art. 55 - Pode ser suprimido. Não é matéria de regimento e sim, de direito. Nem pode ser tão incisivo. Por ex: quando se, verifica, durante o curso, que o aluno matriculou-se com atestado de curso médio falso, tendo sido, de fato, reprovado uma ou duas disciplinas, o extinto CNE mandava que ele prestasse o



exame delas. Assim, <sup>ficaria</sup> ~~ficou~~ o curso médio regulariza-  
do e o superior já válido. Esse entendimento já -  
foi aplicado pelo C.F.E.

11. Art. 57 - O disposto neste artigo é facultativo. Em geral, as escolas particulares nada dizem nos regimentos. A concessão será feita casuísticamente, pela administração. É mais prudente. Ao invés de gratuidade, a Escola deverá conceder bolsa de estudos, por ser mais pedagógico. Na contabilidade, a quantia da - bolsa entra na receita e sai pela despesa.
12. Art. 58 - Deve ser redigido especificamente: "Será aceita a transferência de alunos de outros estabelecimentos..." A permissão para transferir-se de Faculdade não poderá ser negada ao aluno, sendo direito d'ele.
13. Art. 61 - Ficaria mais clara a seguinte redação: "Os primeiros professores serão aqueles escolhidos de acôrdo com o art. 60 e aprovados pelo Conselho Federal de Educação no ato de autorização para o funcionamento da Faculdade."  
O parágrafo único, ao invés de "órgãos federais com petentes", diria: "do CFE".
14. Art. 63 - A redação é defeituosa. Deve-se dizer: "Será da - competência do CFE conhecer, em grau de recurso, dos atos da Congregação".
15. O art. 64 pode ser suprimido por supérfluo. No seu lugar, se dirá: "Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo CFE.
16. A invés de "Regimento Interno", diga-se, simplesmente, "Regimento".
17. O art. 5º ficaria mais bem redigido do modo seguinte: "As matérias do currículo mínimo do curso de graduação fixadas pelo Conselho Federal de Educação serão lecionadas em seis anos letivos, através das seguintes cátedras:" Quanto ao item 9, riscar "Patologia". Talvez se quisesse dizer "Patologia Geral". O título da cátedra seria, então: "Patologia Geral Anatômica e Fisiologia Patológicas". O preferível seria suprimir qualquer referência à Patologia Ge-



- ral, que não consta do currículo mínimo.
18. O art. 14 deve ser suprimido, por não haver a legislação referida.
19. Os artigos além do 9º devem receber numeração cardinal.
20. Ao invés de § único, grafe-se por extenso: "parágrafo único".

Em face do exposto, o documento deverá retornar à origem para serem consideradas as sugestões e corrigidos os defeitos.

Clovis Salgado